



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 570, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008

Cria políticas de segurança da informação e estabelece regras gerais e obrigatórias para uso dos recursos disponíveis na rede corporativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de garantir a segurança do ambiente informatizado da Edilidade, resolve:

Capítulo I

Do uso geral da informação

Art. 1º- Toda e qualquer informação interna gerada, adquirida e processada pela Câmara Municipal de Jundiaí é considerada de sua propriedade e deverá ser utilizada exclusivamente para interesses da Edilidade.

Art. 2º- A utilização de recursos de informática deverá ser feita de forma a preservar a segurança das informações. Para tanto, os usuários têm ciência das presentes normas e se obrigam a observá-las com todo o rigor.

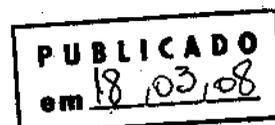
Art. 3º- O acesso ao recurso disponibilizado para o usuário deverá ser o estritamente necessário e indispensável ao exercício de suas atividades.

§ 1º- Para a liberação do acesso é necessário que o usuário tenha capacitação mínima para utilização dos sistemas de informação e recursos de informática.

§ 2º- Fica vedada a utilização dos recursos de informática por terceiros, salvo prestadores de serviços autorizados pela Assessoria de Informática.

Art. 4º- O acesso do usuário aos sistemas de informação poderá ser bloqueado ou cancelado nas seguintes situações:

a) exoneração ou final do estágio;



Pd



- b) durante período de gozo de férias;
- c) transferência de local de trabalho;
- d) a utilização do sistema de informação for desnecessária para o exercício de suas funções;
- e) após ter o acesso negado por consecutivas tentativas sem sucesso, conforme norma específica de cada ambiente tecnológico;
- f) em caso de violação das regras de segurança.

§ 1º- O desbloqueio de acesso deverá ser solicitado através de procedimento formal ao administrador do ambiente informatizado.

§ 2º- Os usuários com horário administrativo terão seu acesso negado à rede de computadores no período de 18 às 6 horas. Os casos ou situações extraordinárias deverão ser comunicados com antecedência à Assessoria de Informática, através de correio eletrônico corporativo.

Art. 5º- A utilização da rede de computadores por funcionário recém-admitido na Câmara Municipal de Jundiaí, dependerá de envio de e-mail do responsável pelo setor à Assessoria de Informática, contendo informações necessárias sobre o acesso a programas aos quais o usuário terá direito e necessidade de acesso.

Art. 6º- Quando houver o desligamento de funcionário, a Assessoria de Informática deverá ser informada de modo formal, a fim de tomar as medidas necessárias para desabilitar o acesso à rede.

Art. 7º- O usuário é responsável pelas informações armazenadas na estação de trabalho utilizada, bem como em sua área de trabalho nos servidores da rede.

Capítulo II

Da identificação



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Art. 8º- A identificação deverá ser única para cada usuário cadastrado.

§ 1º- O usuário, orientado pela Assessoria de Informática, deverá escolher sua senha de identificação pessoal, conforme as normas e padrões da Câmara Municipal de Jundiaí, que servirá de autenticação na rede de comunicação e nos sistemas de informação, seguindo os seguintes critérios:

- a) possuir tamanho mínimo de caracteres, conforme norma específica de cada ambiente tecnológico;
- b) utilizar caracteres alfanuméricos e, sempre que possível, caracteres especiais;
- c) troca obrigatória no primeiro acesso;
- d) validade conforme ambiente específico;
- e) vedação da repetição das últimas senhas, conforme norma específica de cada ambiente tecnológico.

Art. 9º- A senha para acesso à rede de comunicação, sistema de informação e uso de recursos de telefonia é pessoal, sigilosa e de responsabilidade do usuário que, em hipótese alguma deverá divulgá-la e/ou compartilhá-la.

Parágrafo Único - Caso haja suspeita de perda de sigilo de sua senha, o usuário deverá acionar a Assessoria de Informática e trocá-la imediatamente.

Art. 10- A manutenção, alteração ou renovação de chaves de segurança e senhas deverá ser solicitada formalmente à Assessoria de Informática.

Capítulo III

Do uso de software

Art. 11- Não será permitida a instalação de softwares que não tenham sido adquiridos ou certificados pela Assessoria de Informática da Câmara Municipal de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

§ 1º- A aquisição, instalação, configuração e remoção de software na estação de trabalho deverá ser solicitada à Assessoria de Informática.

§ 2º- O não cumprimento desta determinação é de inteira responsabilidade do usuário, tanto no aspecto de suporte ao produto quanto à sua legalidade.

§ 3º- Será considerado como ilegal todo e qualquer software que não conste na relação de programas autorizados da Câmara Municipal de Jundiaí, ficando o usuário ciente dos riscos e sanções impostas pelas leis e demais normas vigentes.

Art. 12- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a instalação, cópia ou distribuição de programas de propriedade da Câmara Municipal de Jundiaí, em equipamentos que não constem do patrimônio da Edilidade.

Parágrafo Único- Todos os softwares de propriedade Câmara Municipal ficarão sob guarda e responsabilidade da Assessoria de Informática, que disponibilizará, quando necessário, apenas a cópia.

Capítulo IV

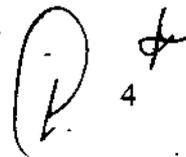
Dos equipamentos

Art. 13- A aquisição de qualquer equipamento de informática deve ter o acompanhamento da Assessoria de Informática.

Art. 14- A transferência de equipamentos só poderá ser realizada com a autorização do responsável pelo bem e com conhecimento da Assessoria de Informática.

Art. 15- Em caso de utilização de estações de trabalho em hotéis ou outros lugares públicos, o usuário deverá, quando se ausentar, armazená-lo em local seguro, responsabilizando-se por eventual dano ou perda do equipamento.

Art. 16- As estações de trabalho estão sujeitas a inspeção de auditoria regulares, e devem ser disponibilizadas para este fim quando solicitadas pela área responsável.


4



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Art. 17- A utilização de equipamentos não pertencentes à Câmara Municipal de Jundiaí deve ser autorizada e seguir os padrões de segurança internos, sendo necessário identificá-los de forma diferenciada.

Art. 18- É expressamente proibido abrir quaisquer dos computadores da Câmara Municipal de Jundiaí para realização de manutenção ou sob qualquer outro pretexto, sem a presença de um colaborador da Assessoria de Informática ou sem a autorização da Diretoria.

Capítulo V

Do uso da Internet

Art. 19- A utilização de recursos de Internet deverá ser feita somente pela conexão corporativa da Câmara Municipal de Jundiaí, exceto quando expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 20- O uso da Internet ou correio eletrônico é restrito às atividades profissionais, sendo **vedada sua utilização para fins pessoais**.

Art. 21- É expressamente proibido o acesso a sites descritos abaixo e/ou semelhantes:

- a) de conteúdo pornográfico;
- b) de conteúdo racista;
- c) de conteúdo ideológico ou pragmático que possam vincular a Câmara Municipal de Jundiaí a quaisquer correntes político-ideológicas;
- d) que façam apologia ao crime;
- e) salas de bate-papo fora dos interesses da Câmara Municipal de Jundiaí;
- f) comércio eletrônico fora dos interesses da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) veiculação de propaganda ou informações de produtos que não seja através dos veículos e canais oficiais da Edilidade;

W₅ dt



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

h) propaganda proposital de vírus eletrônico.

Parágrafo Único- Todos os acessos à rede serão monitorados por sistemas de auditoria e serão registrados todos os endereços, mensagens de correio eletrônico interno ou externo acessados pelo usuário.

Capítulo VI

Da auditoria

Art. 22- Os equipamentos que realizam o acesso aos recursos da Câmara Municipal de Jundiaí deverão estar disponíveis para eventual auditoria que poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Assessoria de Informática ou terceiro contratado quando for o caso.

Capítulo VII

Das responsabilidades

Art. 23- São responsabilidades dos usuários de informática no ambiente da Câmara Municipal de Jundiaí:

- a) conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação;
- b) zelar pelas informações armazenadas em sua estação de trabalho;
- c) manter software antivírus ativo em sua estação de trabalho;
- d) executar o software antivírus para verificar se qualquer arquivo recebido, via mídia portátil, anexado à mensagem do correio eletrônico ou trazido de fora da Câmara Municipal de Jundiaí não esteja contaminado por vírus eletrônico;
- e) alterar a configuração da estação de trabalho somente com o consentimento da Assessoria de Informática;
- f) informar a Assessoria de Informática caso haja incidência de vírus eletrônico na sua estação de trabalho;

06



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

- g) encerrar sua sessão de trabalho quando se ausentar da estação de trabalho, desligando-a;
- h) responder pelo conteúdo de mensagem de correio eletrônico enviado sob sua identificação;
- i) escolher e manter sob sigilo sua senha de acesso à rede comunicação, sistemas de informação e de recursos de telefonia da Câmara Municipal de Jundiaí;
- j) trocar a senha e informar a Assessoria de Informática quando houver suspeita da perda de sigilo de sua senha;
- k) notificar a Assessoria de Informática sobre qualquer fraude, sabotagem, desvio ou falha na segurança da informação que chegue ao seu conhecimento;
- l) ler com atenção e cumprir as normas da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Jundiaí;
- m) comunicar a assessoria de informática ou a chefia imediata qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 24- Para efeitos deste Ato, consideram-se as seguintes definições:

- a) **Usuário**: Funcionários efetivos, comissionados, estagiários e Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí, que utilizam as estações de trabalho para desempenho de suas atividades.
- b) **Estação de Trabalho**: equipamento de trabalho conectado à rede corporativa da Câmara Municipal de Jundiaí, como Notebook, PC domiciliar, Hand Held ou equipamento similar com essa finalidade.
- c) **Intranet**: rede interna de informações, que usa o mesmo formato de armazenamento e busca de informações da Internet. Usada como forma de comunicação e divulgação de informações internas.
- d) **Internet**: Sistema de interligação (rede) de computadores em nível mundial.

17



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

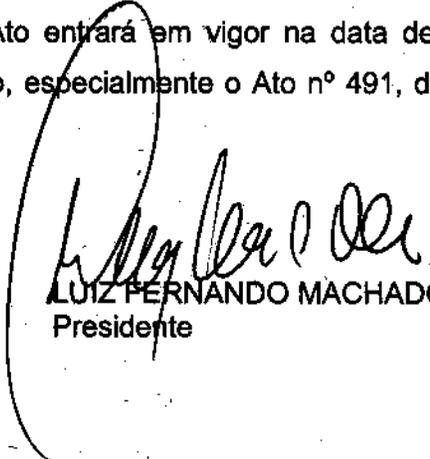
- e) Recurso: qualquer dispositivo de hardware ou software.
- f) Recurso de telefonia: equipamento de telefonia tais como ramais, telefones celulares ou equipamento similar com esta finalidade.

Art. 25- Casos omissos serão tratados a exclusivo critério da Assessoria de Informática e Diretoria Administrativa.

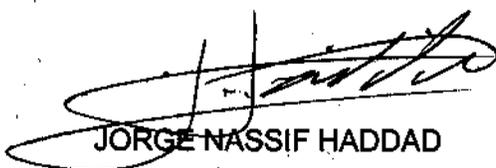
Art. 26- Consideram-se exceções a essa norma os casos em que os usuários atuem de acordo os objetivos sociais da Câmara Municipal de Jundiaí, e demais casos definidos pela Presidência e Diretorias da casa.

Art. 27- Eventuais infrações a este documento serão analisados pelos responsáveis e estarão sujeitas às cominações legais eventualmente cabíveis.

Art. 28- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 491, de 05 de fevereiro de 2003.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em seis de fevereiro de dois mil e oito (06/02/2008).


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo